



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM QUATRO SÉRIES DA 143ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 03 de julho de 2026

## 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 03 de julho de 2026, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conj. 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

## 2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Quatro Séries, da 143ª (Centésima Quadragésima Terceira) emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 13 do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª, 2ª, 3ª E 4ª Séries Da 143ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Realiza Empreendimento Goiânia I – Spe Ltda.*", celebrado em 06 de agosto de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

## 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin,



CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

#### **4. MESA:**

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

#### **5. ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre:

(i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (i) do "*Instrumento Particular Da 2ª (Segunda) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, com Garantias Real E Fidejussória, Emitidas Em Quatro Séries, Para Colocação Privada, Da Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda.*" ("Nota Comercial"), bem como na Cláusula 7.6, subitem (i), do Termo de Securitização, em decorrência da entrega intempestiva, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, do balancete trimestral, não auditado, em relação ao 1º (primeiro) trimestre de 2026, conforme previstos na Cláusula 10.1, subitem (xx), alínea (b), da Nota Comercial, permanecendo as obrigações e apurações relativas aos exercícios sociais subsequentes;

(ii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (i) da Nota Comercial, em razão da entrega intempestiva, pela Realiza Construtora, das demonstrações financeiras, do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis, devidamente auditadas, conforme previsto na Cláusula 10.1, subitem (xx), alínea (a), da Nota Comercial, bem como a dispensa da obrigação de entrega, pela Emitente, das demonstrações financeiras auditadas,, conforme a Cláusula 10.1, item (xx), alínea (a), da Nota Comercial, de forma que poderão ser entregues em versão não auditada;

(iii) Caso aprovado o item "ii" acima, aprovar a alteração da Cláusula 10.1, item (xx), alínea (a), da Nota Comercial, para que conste conforme a seguinte redação:

"10.1

(...)

(xx) a Emitente e a Realiza Construtora deverão enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora,



(a) anualmente, seu balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis, e conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que a Emitente deverá apresentar referidos documentos em versão não auditada, enquanto a Realiza Construtora deverá apresentar as respectivas demonstrações financeiras devidamente auditadas, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, que será em 31 de dezembro de cada ano, ou em 02 (dois) Dias Úteis da sua publicação, o que ocorrer primeiro, sendo que o não envio em até 120 (cento e vinte) dias não será considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado; (b) até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento de cada trimestre ou em até 05 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, balancete trimestral não auditado relativo ao respectivo trimestre, em relação aos períodos de 3 (três) meses encerrados em março, junho e setembro de cada ano;

(iv) Aprovar a alteração da Cláusula 10.1, item (xviii), da Nota Comercial, para que conste conforme a seguinte redação:

"10.1

(...)

(xviii) disponibilizar até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou, caso este não seja um Dia Útil, até o Dia Útil subsequente, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário, aos Titulares do CRI e ao Agente de Espelhamento, com relação à Emitente e a todas as sociedades cujas quotas estejam alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas e/ou que tenham cedido ou prometido ceder fiduciariamente recebíveis de sua respectiva titularidade em garantia das Obrigações Garantidas:

(1) a previsão de fluxo de caixa para o referido mês, bem como o resultado do fluxo de caixa do mês anterior, devendo este estar acompanhado das justificativas cabíveis na hipótese de haver alguma divergência com



relação à previsão de fluxo de caixa informada no mês imediatamente precedente

(2) extratos da conta vinculada, orçamento e cronograma de obras, dentre outras informações que sejam solicitadas pelo Agente de Espelhamento, ficando consignado que o cumprimento desta obrigação deverá ocorrer exclusivamente em periodicidade trimestral."

(v) Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referente ao exercício financeiro findo em 31 de março de 2026; e

(vi) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima

## **6. DELIBERAÇÕES:**

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.



As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

#### **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 03 de julho de 2026.